

LEI N° 2.291/2008

Institui Piso Salarial Municipal para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica.

Sandra Regina Eccel, Prefeita Municipal de Nova Trento, usando das atribuições que lhe confere a Lei, Faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Piso Salarial Profissional Municipal do Magistério Público da Educação Básica será de **RS 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais**, para a formação em nível médio, na modalidade normal, previsto no artigo 62 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º - O piso salarial profissional municipal é o valor abaixo do qual o município não poderá fixar o vencimento inicial das Carreiras do Magistério Público da Educação Básica, para a jornada de no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - Por profissionais do magistério público da educação básica municipal entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção, administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação, coordenação educacional em âmbito da Secretaria Municipal ou das Unidades Escolares de Educação Básica, com a formação mínima determinada pela legislação federal.

§ 2º - Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao estabelecido nesta Lei.

§ 3º - Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades com os educandos.

§ 4º - As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica alcançadas pelo artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41 de 2003 e pela Emenda Constitucional 47 de 05 de julho de 2005.

Art. 3º - O valor de que trata o artigo 1º desta lei passará a vigorar a partir de **1º de janeiro de 2009** e sua integralização, como vencimento inicial do magistério municipal será feita de forma progressiva e proporcional, observado o seguinte:

1 - A partir de 1º de janeiro de 2009, acréscimo de 2/3 da diferença entre o valor referido no artigo 1º desta lei, atualizado anualmente, no mês de janeiro, a partir de 2009.

II - A integralização do valor do que trata o artigo 1º desta lei, atualizado anualmente no mês de janeiro dar-se-á a partir de janeiro de 2010, com o acréscimo da diferença remanescente.

§ 1º - Até 31 de dezembro de 2009, admitir-se-á que o piso salarial profissional municipal compreenda vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título, nos casos em que a aplicação do disposto neste artigo resulte em valor inferior ao de que trata o artigo 1º desta Lei, sendo resguardadas as vantagens daqueles que percebam valores acima do referido nessa Lei.

Art. 4º - No caso em que o ente federativo não dispuser disponibilidade financeira orçamentária para conferir o valor fixado, a União deverá complementar, desde que o ente federativo justificar sua necessidade e incapacidade enviando ao Ministério da Educação solicitação fundamentada, acompanhada de planilha de custos comprovando a complementação dos recursos.

Art. 5º - O município deverá elaborar e adequar seu Plano de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009, respeitado o piso salarial profissional municipal para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica.

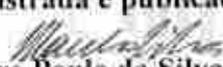
Art. 6º - Esta Lei atende o disposto na alínea "C" do inciso III do caput do artigo 60 do Ato das Disposições Transitórias Constitucionais e ao dos dispositivos da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 29 de dezembro de 2008.


Sandra Regina Eccel
Prefeita Municipal

Registrada e publicada a presente Lei, em 29 de dezembro de 2008.


Pedro Paulo da Silva
Secretário M. Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PUBLICADO

EM 29 / 12 / 2008